



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1060/2024,
de 27 de março de 2024**

Reestrutura a Carreira do Magistério Público do Município de Boquim, criando o Nível V, a ser ocupado pelos profissionais do Magistério com formação em nível de doutorado, estabelece valores vencimentais da carreira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 13, 27 e 28 da Lei Complementar nº 09 de 11 de maio de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV - Nível IV: pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em curso de mestrado; (NR)

V – Nível V: pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em curso de doutorado. (NR)

Parágrafo único – (...).”

“Art. 27 - Os valores de vencimento, correspondentes, nas Classes, aos Níveis I, II, III, IV e V, componentes do Quadro Permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal, são fixados com os seguintes índices de escalonamento horizontal, entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe:

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal

gabinete do prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

NÍVEL	ÍNDICE
I	1,00
II	1,30
III	1,40
IV	1,45
V	1,60

(NR)''

''Art. 28 - Os valores de vencimento, correspondentes, nos Níveis I, II, III, IV e V, Classe a Classe, componentes do Quadro Permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal, fixado é de 1,01 como índice de escalonamento horizontal, entre Classes (A a J), em relação ao vencimento do Nível da respectiva Classe precedente. (NR)''

Art. 2º - Os valores dos vencimentos básicos correspondentes às diversas classes e níveis dos cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo do quadro Permanente do Magistério Público Municipal e às correspondentes cargas horárias passam a vigorar em conformidade com a tabela do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações e rubricas contidas no orçamento do Município de Boquim para o exercício financeiro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 27 de março de 2024.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

gabinete do prefeito



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1060/2024
TABELA VENCIMENTAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BOQUIM – SERGIPE
LEI COMPLEMENTAR 09/2004 – PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE
APÊNDICE II – TABELA VENCIMENTAL – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024

TABELA VENCIMENTAL DO QUADRO PERMANENTE

MÓDULO	I					II					III					IV					V				
	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS				
A	2862,86	3664,46	4890,57	3721,72	4763,80	5954,75	4008,00	5130,24	6412,86	4151,15	5313,47	6641,83	4580,57	5863,13	7328,92	4626,38	5931,67	7402,23	4738,37	6046,78	7550,98				
B	2891,29	3704,40	4626,38	3759,93	4813,43	6014,29	4048,00	5181,36	6476,93	4192,68	5366,60	6708,35	4626,38	5931,67	7402,23	4738,37	6046,78	7550,98	4738,37	6046,78	7550,98				
C	2920,40	3738,11	4672,64	3796,52	4859,55	6074,44	4088,56	5233,36	6541,70	4234,58	5420,27	6775,33	4672,64	5980,98	7476,23	4738,37	6046,78	7550,98	4738,37	6046,78	7550,98				
D	2949,51	3773,30	4719,37	3834,46	4908,34	6135,18	4129,45	5282,64	6607,13	4276,43	5474,47	6843,09	4738,37	6046,78	7550,98	4738,37	6046,78	7550,98	4738,37	6046,78	7550,98				
E	2979,10	3813,25	4766,56	3872,83	4957,23	6196,53	4170,74	5338,55	6673,19	4319,70	5529,21	6911,52	4766,56	6101,20	7626,50	4766,56	6101,20	7626,50	4766,56	6101,20	7626,50				
F	3008,89	3851,86	4814,23	3911,56	5006,98	6257,94	4212,45	5391,94	6739,80	4362,90	5584,51	6980,63	4814,23	6162,31	7702,77	4814,23	6162,31	7702,77	4814,23	6162,31	7702,77				
G	3038,98	3889,90	4867,37	3950,68	5056,87	6321,08	4254,58	5445,86	6807,32	4406,52	5640,35	7050,44	4862,37	6233,84	7779,79	4862,37	6233,84	7779,79	4862,37	6233,84	7779,79				
H	3069,37	3928,80	4913,00	3990,18	5107,44	6384,29	4297,32	5500,32	6879,39	4450,59	5696,75	7120,94	4913,00	6318,07	7857,59	4913,00	6318,07	7857,59	4913,00	6318,07	7857,59				
I	3100,07	3966,08	4960,11	4030,09	5158,51	6448,14	4340,09	5555,32	6944,15	4495,10	5753,72	7192,15	4960,11	6348,93	7936,17	4960,11	6348,93	7936,17	4960,11	6348,93	7936,17				
J	3131,07	4007,76	5009,71	4079,39	5210,09	6512,62	4383,49	5610,87	7033,59	4540,05	5813,26	7264,07	5009,71	6412,43	8015,53	5009,71	6412,43	8015,53	5009,71	6412,43	8015,53				

Escalonamento Horizontal : I = 1,00 II = 1,30 III = 1,40 IV = 1,45 V = 1,60
Escalonamento Vertical = 1,00

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL